Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-25

Data de publicação 22/09/2026

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 24/2026/PL

Designação do aviso

Habitação a Custos Acessíveis na Região Centro - Prioridade 4H

Apoio para

Reforço ou qualificação do Parque Habitacional Público (PHP) de habitação a preços acessíveis, incluindo o financiamento de novas construções ou de ampliações do parque habitacional com controlo de preços, incentivando a renovação de edifícios existentes com vista à sua disponibilização no mercado de arrendamento, através de soluções inovadoras e sustentáveis em alinhamento com a Nova Bauhaus Europeia (NEB) e os princípios da economia circular, privilegiando as dimensões: Sustentabilidade, Estética e Inclusão.

Pretende-se que os investimentos contribuam para padrões elevados de eficiência energética, de acessibilidade, de utilização de recursos e de design e bem-estar nos edifícios habitacionais, nomeadamente com foco na inclusão de espaços verdes e na promoção de novos modelos de construção, com base em circularidade, inovação tecnológica e soluções baseadas na natureza.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso é enquadrável a seguinte tipologia de ação prevista no Programa Regional do Centro:

- Reforço da oferta destinada a Habitação a preços acessíveis.

Entidades que se podem candidatar

É beneficiário ao presente Aviso Convite o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU). O IHRU poderá apresentar candidaturas em copromoção com Municípios, Comunidades Intermunicipais, entidades do setor empresarial municipal ou intermunicipal ou uma das demais entidades públicas e associativas relevantes para a concretização das iniciativas enquadráveis no Aviso, desde que com estas tenha celebrado um protocolo para o efeito.

Área geográfica abrangida

NUTS II CENTRO

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início a 22/09/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 30/06/2027.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

25.119.669,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER	25%

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios no âmbito do presente Aviso Convite têm como finalidade promover o desenvolvimento territorial integrado, através do acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	4H. Habitação Acessível e Sustentável
Objetivos específicos	RSO4.7 - Promover o acesso a habitação a preços acessíveis e sustentável (FEDER)
Tipologia de ação	RSO4.7-01 - Habitação a custos acessíveis (RSO4.7)
Tipologia de intervenção	RSO4.7-01-01 - Habitação a custos acessíveis (RSO4.7)
Tipologia de operação	4522 - Construção / reabilitação do parque habitacional para arrendamento a custos acessíveis

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	25.119.669,00 €	25%	N.A.	N.A.
Dotação Global	25.119.669,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro (Regime de Renda Condicionada); Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação); Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro (Regime de Habitação a Custos Controlados); Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio (Programa de Arrendamento Acessível); Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação); DL n.º 81/2020, de 2 de outubro (Adequação à LB. Habitação); DL n.º 82/2020, de 2 de outubro (Inventário e criação de bolsa de imóveis do Estado para Habitação); Lei 56/2023, de 6 de outubro (Aprova medidas no âmbito da habitação); Lei n.º 2/2024, 5 de janeiro (Programa Nacional de Habitação 2022-2026); Nova Estratégia para a Habitação: Construir Portugal (2024/5/10); Estratégias Locais de Habitação (ELH), da responsabilidade dos municípios, que definem o diagnóstico das carências habitacionais que permitem enquadrar e fundamentar as soluções habitacionais.

Tem regulamento específico?

☒ Não

O Objetivo Específico (OE) 4.7 não se encontra regulamentado no Capítulo III - Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (adiante designado por REVTIS), para o período de programação 2021-2027, aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.

☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este Aviso Convite" são elegíveis ações de:

- Construção e renovação do PHP, para fins de arrendamento a custos acessíveis, enquadrado nas respetivas Estratégias Locais de Habitação - ELH (validadas pelo IHRU), com incorporação de medidas de eficiência energética, sustentabilidade e qualidade habitacional.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

É beneficiário ao presente Aviso Convite o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU). No caso de o IHRU apresentar candidatura(s) em copromoção com um Município, uma Comunidade Intermunicipal, uma entidade do setor empresarial municipal ou intermunicipal ou uma das demais entidades públicas e associativas relevantes para a concretização das iniciativas enquadráveis no Aviso, com que tenha celebrado protocolo para o efeito, essas mesmas entidades serão igualmente consideradas beneficiárias devendo cumprir todos os requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes dos artigos 14.º, 15.º e 16 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do RG, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, bem como os que resultam dos compromissos assumidos pelo Programa Regional do Centro para o OE 4.7, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso Convite:

a) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade de empreitada de obras públicas a candidatar, comprovado pela apresentação das peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo o projeto de execução (peças escritas e desenhadas de arquitetura, Termos de Responsabilidade de todas as especialidades devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo dos licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP). Relativamente às peças desenhadas, a sua apresentação deve limitar-se às consideradas como fundamentais para efeitos de análise da operação, designadamente as que permitam uma perceção dos investimentos a concretizar em termos de localização, sua implantação geral bem como o enquadramento na envolvente. São dispensáveis pormenores de execução e os ficheiros devem ser remetidos em formato .pdf.

b) Demonstrar o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement* ou a garantia da sua incorporação na fase de execução do projeto caso o procedimento já se encontre contratado.

c) Demonstrar tratar-se de uma solução habitacional inovadora e sustentável com foco na eficiência energética, design, acessibilidade, bem-estar, circularidade, inovação tecnológica e soluções baseadas na natureza.

d) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar assegurar a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária seguindo as diretrizes constantes do ANEXO A.5 Guião *Climate Proofing*.

e) Em matéria de eficiência energética, comprovar designadamente:

e.1) Na renovação de habitações com predominância de medidas de eficiência energética, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, em comparação com a situação *ex ante*;

e.2) Na construção de novas habitações energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).

f) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação.

g) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser preenchida a parte correspondente do *template* "Estudo Viabilidade Financeira".

h) Evidenciar o alinhamento com as necessidades municipais identificadas na respetiva Estratégia Local de Habitação validada pelo IHRU;

i) No caso de uma candidatura em copromoção, nos termos previstos da alínea c) do n.º 2 do art.º 23.º do RG, deve ser apresentado um acordo escrito (protocolo), subscrito pelas entidades integrantes do projeto, que explicite o âmbito da cooperação, a identificação da entidade líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, o contributo individual de cada entidade para a concretização do projeto, assim como os termos da partilha de custos, riscos e resultados. O copromotor que assumir a função de entidade líder será responsável por assegurar a coordenação geral do projeto e a interlocução com os vários copromotores e entre estes e a autoridade de gestão, no que diz respeito à gestão técnica, administrativa e financeira do projeto.

j) No caso de operações para aumento de oferta de Habitação Acessível que tenham sido aprovadas no âmbito dos Avisos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que cumpram as disposições previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, são excecionalmente elegíveis as entidades que, no momento da decisão final de aprovação da candidatura ao Programa do Portugal 2030, se apresentem nas seguintes condições:

j.1) Não tenham a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito do PRR, e tenham sido notificadas da dívida correspondente à operação, nos termos do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual; e,

j.2) O montante de dívida PRR a restituir, apurado à data da aprovação da operação no Portugal2030 e no momento da realização dos respetivos pagamentos, seja inferior ao montante de financiamento europeu a aprovar, ou aprovado, ao abrigo do regime especial acima referido.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção	N.A.	N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente Aviso Convite.

2. As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do RG, na sua redação atual, sendo que quando as receitas excedam o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso será abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

3. De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do REVTIS, nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.

4. O investimento deve enquadrar-se num dos domínios de intervenção 041 (Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio), 042 (Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética) ou 043 (Construção de novos edifícios energeticamente eficientes) nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.

5. As habitações reabilitadas ou construídas no âmbito do presente Aviso Convite não poderão ser desafetadas do fim para o qual foram financiadas por um período de 20 anos, condição que será estabelecida no termo de aceitação dos projetos.

6. De acordo com o Programa Regional do Centro definem-se as seguintes fronteiras à atribuição de financiamento no âmbito do presente Aviso Convite:

6.1. Os investimentos a financiar pelo PRR nas componentes 2 – Habitação e 13 - Eficiência Energética em Edifícios, até setembro de 2026 não serão financiados pelo Programa Regional, no todo ou em parte. Contudo, investimentos do PRR em Habitação a Custos Acessíveis, que deem cumprimento à alínea j) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", poderão ser selecionados no âmbito deste Aviso, desde que apresentem a documentação obrigatória ao abrigo do presente Aviso, bem como sejam objeto de nova análise financeira e de mérito e comprovem a revogação do apoio PRR com data compatível com a respetiva decisão final da candidatura ao presente Aviso.

6.2. As intervenções previstas neste OE (4.7) visam aumentar o parque público de habitação enquanto no OE 2.1 visam apoiar o reforço da eficiência energética/melhoria do desempenho energético.

7. Não é apoiada habitação privada.

Auxílios de Estado

☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☒ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

☒ **Subvenção**

- ☒ Custos reais
- ☐ Custos Unitários
  - ☐ Em programa — Data da decisão
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº
- ☐ Montantes Fixos
  - ☐ Em programa — Data da decisão
  - ☐ Nacional — Deliberação CIC nº
- ☐ Taxa Fixa — XX % da taxa — Artigo
- ☐ Financiamento não associado a custos — Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG e com o art.º 9.º do REVTIS, nas suas redações atuais, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso Convite, os custos com:

a) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no n.º 2.3 do campo "Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa" do presente Aviso;

b) Aquisição de imóveis/frações destinadas à habitação, por expropriação ou negociação direta, quando justificada, bem como os custos associados indispensáveis, de acordo com os limites e condições fixados no n.º 2.3 do campo "Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa" do presente Aviso;

c) Aquisição de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, fiscalização e coordenação de segurança em obra e certificação energética;

d) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia ("obra");

e) Trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;

f) Revisão de Preços associada à empreitada;

g) Aquisição de equipamentos;

h) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;

i) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

j) O IVA recuperável, apenas para as operações cujo custo total seja inferior a € 5 000 000 (incluindo o IVA) que não se encontrem ainda concluídas e que não sejam executadas ao abrigo de regimes de auxílios de estado.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, conforme previsto no art.º 20.º do RG, na sua redação atual.

2. Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC, no art.º 20.º do RG, nas suas redações atuais, estabelecem-se ainda, no âmbito do presente Aviso Convite, as seguintes restrições específicas:

2.1. Das ações definidas no ponto "Ações abrangidas por este Aviso Convite", apenas são elegíveis aquelas cujo custo total apurado seja igual ou superior a 250.000,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

2.2. Para efeito de apuramento do custo total referido na alínea anterior apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto "Custos elegíveis".

2.3. No caso de a intervenção incluir aquisição de terrenos/imóveis/frações, a despesa elegível a cofinanciamento está limitada a 10% da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

a) Existir uma relação direta entre o bem adquirido e os objetivos da operação, só podendo ser utilizado em conformidade com os objetivos da operação em causa;

b) Ser apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;

c) Ser comprovado pelo beneficiário que, nos sete anos precedentes, o custo do bem não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

2.4. No caso de a obra incluir arranjos exteriores, os mesmos são elegíveis se localizados dentro do limite da(s) propriedade(s).

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso Convite, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento inicial (no valor de 10 % do valor elegível aprovado), contra fatura, reembolso e/ou pagamento final. A modalidade de adiantamento atrás referida não se aplica às operações aprovadas ao abrigo da alínea j) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do Aviso.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.7-01-01 - Habitação a custos acessíveis (RSO4.7)	
Tipologia de operação	4522 - Construção / reabilitação do parque habitacional para arrendamento a custos acessíveis	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCO65	Capacidade da habitação social, a preços acessíveis e sustentável nova ou modernizada	Pessoas
Descrição	O número máximo de pessoas que podem ser alojadas em instalações de habitação social ou a custos acessíveis recém-construídas ou modernizadas	
Método de cálculo	Contabiliza o número de pessoas passíveis de beneficiarem de fogos de habitação social ou a custos acessíveis apoiados	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027

Tipologia de intervenção	RSO4.7-01-01 - Habitação a custos acessíveis (RSO4.7)	
Tipologia de operação	4522 - Construção / reabilitação do parque habitacional para arrendamento a custos acessíveis	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR67	Utilizadores anuais de habitação social, a preços acessíveis e sustentável nova ou modernizada	utilizadores/ano
Descrição	Número de pessoas que utilizaram as instalações de habitação social ou a custos acessíveis recém-construídas ou modernizadas durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada. O cálculo deve ser efetuado *ex post* com base no número registado de membros do agregado familiar	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores anuais da habitação social, nova ou modernizada, em resultado dos projetos apoiados	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados prevista no art.º 5.º do RG, na sua redação atual, é avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa através do seu contributo para as metas dos indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização (RCO65) e de resultado (RCR67) contratualizados no âmbito do presente Aviso Convite.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 80% da meta contratualizada;

b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

c) Para efeitos do apuramento do "Grau de cumprimento" (GC) define-se como metodologia de cálculo GC = 0,5*r1a/M1c + 0,5*r2a/M2c, em que: r1a = valor apurado para o indicador de realização, M1c = meta contratualizada para o indicador de realização, r2a = valor apurado para o indicador de resultado e M2c = meta contratualizada para o indicador de resultado;

d) Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite máximo de redução de 5%;

e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo 5%;

f) Um grau de incumprimento superior ao limite de máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 33.º do RG, na sua redação atual.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 19/05/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, designadamente no RDC e RG, nas suas redações atuais.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

3. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, em respeito pela alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do RG. No caso de se tratar de despesa incluída no investimento da candidatura, deverá ser executada até à conclusão da mesma, caso não faça parte do investimento proposto, deverá ser demonstrada a sua realização até ao encerramento da operação.

4. Para operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€ deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme determinado pela alínea d) do n.º 2 do art.º 15.º do RG.

5. Deverá ainda ser dado cumprimento ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, em matéria de tratamento de dados pessoais.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da identificada no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o **<Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>**.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**, a anexar no ecrã "documentos".
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
3. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30*A + 0,35*B + 0,10*C + 0,25*D**, em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.
4. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**.
5. Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais. Nos casos em que se verificar que, para efeitos de avaliação do critério, não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1,2,3,4 e 5) a mesma poderá ser mais restrita.

6. Ao valor global apurado para o MP será atribuída uma majoração de 1 (um) ponto, sempre que a candidatura demonstre o alinhamento com a filosofia da *New European Bauhaus* (NEB) em todas as suas dimensões: sustentabilidade, estética e inclusão.

7. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.

8. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.

9. Não havendo lugar à seriação das candidaturas identificadas como elegíveis, será dada prioridade de decisão às operações submetidas que mais contribuam para a despesa realizada do Programa, sendo acrescido 1 (um) ponto por cada parcela de investimento realizado no montante de 250.000,00€, comprovado à data de submissão da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	22/09/2026
Fecho	30/06/2027
Análise	60 dias úteis após submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso Convite.

2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.

3. Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. Conforme determinado no art.º 25.º do RG, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura ao presente Aviso Convite, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

2. O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.

3. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

4. O prazo mencionado, relativo à tomada de decisão, não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações.

5. Se houver uma elevada procura a este Aviso Convite, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

6. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;

- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2. No caso de decisões de aprovação de candidaturas submetidas ao abrigo da alínea j) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do Aviso, o beneficiário fica vinculado à aceitação de que, enquanto subsistirem montantes de dívida PRR, a restituir, os pagamentos do Portugal 2030 poderão ficar suspensos, até que seja tomada decisão sobre a situação que lhes deu origem, nos termos do previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 29º do RG, na sua redação atual.

3. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
5. Guião *Climate Proofing*

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso Convite

6. Legislação aplicável a este Aviso Convite

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1.	**Memória descritiva e justificativa que inclua:**
a)	Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso Convite.
b)	Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
c)	Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
d)	Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos. A informação deve ainda incluir a discriminação do n.º de fogos novos ou modernizados por tipologia de habitação.
e)	Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
f)	Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO 2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto"** publicado junto com o presente Aviso.
g)	Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** ao presente Aviso, complementado com o preenchimento do ficheiro "DNSH" anexo ao Aviso.
h)	Para as operações que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos, deve ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa, conforme concretizado no **ANEXO A.5**, através do preenchimento dos ficheiros integrantes da «**OT *Climate Proofing***» disponibilizados com o presente Aviso.
i)	Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com a ELH (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
j)	No caso de uma construção nova, justificação da impossibilidade da requalificação de edificado existente devoluto ou vago.
k)	Fundamentação do enquadramento em um dos domínios de intervenção 041 (Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio), 042 (Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética) ou 043, (Construção de novos edifícios energeticamente eficientes), nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
l)	Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
2.	**Anexos:**
a)	Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), incluindo, caso se trate de operação candidatada ao abrigo da alínea j) do mesmo ponto, comprovativo da despesa já realizada e demonstração de que o processo de revogação do contrato celebrado para o investimento aprovado ao abrigo do PRR, tem conclusão compatível com a respetiva decisão final da candidatura ao presente Aviso.
b)	Evidências do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement* ou da garantia da sua incorporação na fase de execução do projeto caso o procedimento já se encontre contratado (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
c)	Evidencias da incorporação de medidas que privilegiem dimensões de sustentabilidade, estética e/ou inclusão, com foco na eficiência energética, design, acessibilidade, bem-estar, circularidade, inovação tecnológica e soluções baseadas na natureza (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
d)	No caso de investimentos da iniciativa municipal, informação técnica detalhada emitida pelos respetivos serviços, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção.
e)	Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização.

f)	Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex.: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável).
g)	Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
h)	Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
i)	Capacidade para a realização do investimento: documento que comprove dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação emitido pelo órgão competente (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
j)	Estimativa das eventuais receitas geradas durante a execução da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte A** do *template* **"Estudo de Viabilidade Financeira"**, a confirmar em sede de saldo final (ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
k)	Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte B** do *template* **"Estudo de Viabilidade Financeira"** (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
l)	Avaliação das eventuais receitas líquidas geradas após a conclusão da operação, devendo, para o efeito, ser preenchida a **parte C** do *template* **"Estudo Viabilidade Financeira"** (ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
m)	No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
m.1)	Existir uma relação direta entre o bem adquirido e os objetivos da operação, só podendo ser utilizado em conformidade com os objetivos da operação em causa;
m.2)	Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
m.3)	Nos sete anos precedentes, o custo do bem não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
n)	Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o *template* **"Declaração de Compromisso do Beneficiário"** disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
o)	Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme *template* **"Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro"** disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
p)	Apresentação do Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual que comprove os requisitos em matéria de eficiência energética (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
q)	No caso de se tratar de uma candidatura em copromoção, apresentação do protocolo que responda ao ponto iii) da alínea c) do n.º 2 do art.º 23.º do RG (ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
3.	**Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:**
a)	Ficheiro anexo "**Orcamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido para a operação e desagregado por beneficiário, em formato editável.
b)	Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado por beneficiário em formato pdf.
c)	Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.
d)	Ficheiro anexo "**Estudo de Viabilidade Financeira**" - a submeter para a operação devidamente preenchido em formato editável.
e)	Ficheiro anexo "**DNSH**" - a submeter para a operação devidamente preenchido em formato editável.
f)	Ficheiros anexos "**OT *Climate Proofing***" - a submeter para a operação devidamente preenchidos em formato editável.

Nota: não são admitidos links de acesso à documentação, devendo ser submetidos os respetivos ficheiros, os quais devem ser adaptados às necessidades que pretendem suprir (devem ser utilizados preferencialmente os formatos .pdf e .xlxs, conforme aplicável) acautelando a dimensão máxima permitida no formulário

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

N1	Peso	N2		N3
1. Adequação à Estratégia	30%	1.1		Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta **(*)**
			1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa
			10%	5 - Muito bom: A candidatura contribui para o acréscimo de ambos os indicadores (realização e resultado)
				4 - Bom: A candidatura contribui para o acréscimo do indicador de resultado
				3 - Suficiente: A candidatura contribui para o acréscimo do indicador de realização
				2 - Insuficiente: A candidatura não contribui para o acréscimo de nenhum dos indicadores
		1.2		Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
			1.2.1	Contributo para uma abordagem integrada de habitação acessível, que promova a inclusão social e territorial
			10%	5 - Muito bom: A intervenção cumpre os três requisitos abaixo elencados
				4 - Bom: A intervenção cumpre dois dos requisitos abaixo elencados
				3 - Suficiente: A intervenção cumpre um dos seguintes requisitos de complementaridade: - integrar medidas de acessibilidade, complementares a outros apoios no âmbito da mobilidade condicionada - localizar-se numa área com acesso a serviços básicos/equipamentos de proximidade apoiados por instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários - evidenciar uma abordagem integrada de habitação social e habitação acessível ou complementaridade territorial com investimentos financiados na área da inclusão social do FSE + (OE 4h) para prevenir a gentrificação
				2 - Insuficiente: A intervenção não apresenta nenhuma das complementaridades acima identificadas
		1.3		Enquadramento estratégico e contributos para a prossecução dos objetivos da estratégia **(*)**
			1.3.1	Alinhamento do projeto com estratégias territoriais/sectoriais aplicáveis
			10%	5 - Muito bom: A candidatura promove a inclusão das comunidades mais desfavorecidas, articulando a habitação com políticas sociais, de saúde e emprego em alinhamento com os objetivos e metas de integração socioterritorial das estratégia setoriais de Habitação à escala local
				4 - Bom: A candidatura demonstra alinhamento com as soluções habitacionais definidas na ELH ou na CMH do Município em que se insere
				3 - Suficiente: A candidatura demonstra alinhamento com as carências identificadas no diagnóstico elaborado no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) ou da Carta Municipal de Habitação (CMH) do Município em que se insere
				2 - Insuficiente: A candidatura não descreve o alinhamento com a estratégia setorial de Habitação para o Município em que se insere
2. Impacto	35%	2.1		Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação
			2.1.1	Incidência em territórios que se insiram num perfil territorial com uma ou mais características que contribuam para a fragilidade do seu tecido social
			35%	5 - Muito bom: A candidatura contribui ainda para a dessegregação social em territórios com incidência de agregados familiares social e economicamente mais vulneráveis
				4 - Bom: A candidatura integra também pelo menos duas das dimensões que incorporam a Nova Bauhaus Europeia (NEB): sustentabilidade, estética e inclusão na habitação, promovendo condições de conforto e redução de potenciais fragilidades no tecido social utilizador da habitação
				3 - Suficiente: A candidatura promove a igualdade de oportunidades em matéria de acesso à habitação contribuindo para a redução do défice habitacional no território em que se localiza, sobretudo em territórios com demonstrada carência habitacional
				2 - Insuficiente: A candidatura não descreve o contributo para o reforço do parque habitacional público destinado a habitação a preços acessíveis
3. Capacidade de Execução	10%	3.1		Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária e/ou projeto
			3.1.1	Capacidade de mobilização de recursos técnicos/humanos/materiais e financeiros para a implementação da operação se mostrar viável
			10%	5 - Muito bom: A entidade apresenta uma elevada maturidade técnica, demonstrando que a empreitada apresenta uma execução igual ou superior a 20% do investimento
				4 - Bom: A entidade demonstra já ter dado início à empreitada
				3 - Suficiente: A entidade apresenta uma declaração de compromisso de inscrição de verbas para o projeto e deliberação de aprovação das peças do procedimento, incluindo o projeto de execução
				2 - Insuficiente: A entidade não demonstra ter capacidade de implementação da operação

4. Qualidade	25%	4.1		Qualidade técnica
			4.1.1	Avalia a qualidade técnica do projeto, com base na definição dos objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais-valia ambiental dos materiais a aplicar
			15%	5 - Muito bom: A candidatura enquadra-se no DI042 (renovação com desempenho adicional em eficiência energética) e incorpora soluções baseadas na natureza (e.g. fachadas ou coberturas verdes)
				4 - Bom: A candidatura enquadra-se no DI 042 (renovação com desempenho adicional em eficiência energética) e inclui medidas que contribuem para a economia circular
				3 - Suficiente: A candidatura apresenta enquadramento nos DI 041 (renovação com eficiência energética) ou DI 043 (construção nova NZEB), devidamente justificado
				2 - Insuficiente: A candidatura enquadra-se no DI 043 (construção nova NZEB) sem, no entanto, justificar a impossibilidade da renovação de edificado existente devoluto ou vago
		4.2		Qualidade económico-financeira do projeto, integrando a avaliação de vários fatores, como: custo-benefício da proposta/ sustentabilidade financeira
			4.2.1	Capacidade económica e financeira do projeto em termos de relação custo-benefício da proposta e a sustentabilidade financeira
			10%	5 - Muito bom: A candidatura demonstra integrar ambos os fatores: relação custo-benefício e sustentabilidade financeira
				4 - Bom: Quando para além de sustentabilidade, a candidatura apresenta uma boa relação custo-benefício avaliada pelo rácio entre a capacidade máxima de utilizadores (RCO65) e o número de fogos objeto de apoio, de acordo com a seguinte condição: CH/F >= MUA em que: CH = Capacidade máxima da Habitação apoiada = RCO65 **F = Número de fogos de Habitação nova ou modernizada promovidos pelo apoio solicitado** MUA = Média de Utilizadores por Agregado familiar = 4
				3 - Suficiente: Quando a candidatura apresenta sustentabilidade financeira, através da estimativa de disponibilidade de recursos para cobrir os custos de gestão e manutenção dos investimentos previstos a longo prazo
				2 - Insuficiente: A candidatura não demonstra qualquer um dos fatores anteriores

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro
- Estudo de Viabilidade Financeira
- DNSH
- OT *Climate Proofing*

Anexo A – 4. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar, conforme vertido no art.º 11 do REVTIS, de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que, em função da tipologia em que se enquadrem, cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínio de intervenção "017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética; 041 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio; 042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes; 044 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio; 045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos".

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

A) A mitigação das alterações climáticas;

B) A adaptação às alterações climáticas;

C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

D) A transição para uma economia circular;

E) A prevenção e o controlo da poluição;

F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

B) Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas": garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos": os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a

ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à "Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas":

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;

b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;

c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;

d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou

e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo A – 5. Guião *Climate Proofing*

Este Guião não dispensa a leitura atenta da Orientação Técnica (OT) n. º 1/2026, de 27 de fevereiro," PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*", da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), constante dos ficheiros disponibilizados juntamente com o presente Aviso «OT_Climate proofing».

A aplicação do *Climate Proofing* rege-se pela OT supracitada, aplicável a projetos de infraestruturas ou mistos, com um tempo de vida útil previsível superior a 5 anos. Por projetos mistos entende -se aqueles que, além de infraestruturas, incluam equipamentos, e cuja componente de infraestruturas seja superior ou igual a 3M€.

Esta OT possibilita a exclusão de diversas operações da obrigatoriedade de efetuar uma avaliação Climate Proofing, nomeadamente aquelas com um investimento total inferior a 3 milhões de euros e aquelas que, com base na sua natureza, contribuem para o objetivo da neutralidade climática e/ou resiliência climática e que se traduzem na tabela 1 do anexo 1 da referida OT. Exclui ainda aquelas que são projetos faseados do Portugal 2030.

Para as operações que não são excluídas nos termos do acima explicitado (Tabelas 2 e 3 do Anexo 1 da OT), será necessário passar às fases seguintes no sentido de apurar da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing*, nas suas duas componentes: neutralidade climática e resiliência climática.

O método a aplicar é a utilização de uma árvore de decisão, que permite, de acordo com uma simples resposta de "sim ou não" ao referido anteriormente, avançar nos vários níveis até obter uma resposta acerca da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing* nas suas duas dimensões ou apenas numa delas. (Diagrama de avaliação da necessidade do *Climate Proofing* na pág. 21 da OT)

A) Para os projetos sujeitos a AIA:

Para os projetos sujeitos a AIA, cuja Autoridade de AIA seja a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), terá de ser efetuada uma avaliação *Climate Proofing* autónoma e distinta, mas tendo em conta o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) no que respeita ao descritor de alterações climáticas.

Para os restantes projetos com impactes ambientais menos relevantes do ponto de vista ambiental, cuja Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é suficiente a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

A distinção entre projetos que constem do Anexo I ou Anexo II, prende-se com a mesma regra. Ou seja, os que constem do Anexo I seguem a regra de quando a Autoridade de AIA é a APA, e têm de apresentar uma análise *Climate Proofing*. Os projetos que constem do Anexo II seguem a regra de quando a Autoridade de AIA é a CCDR, bastando a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do EIA.

B) Projetos não sujeitos a AIA:

- Componente "Neutralidade Climática" (pág. 23 e seguintes da OT)

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Neutralidade Climática, o cálculo das emissões é feito através da ferramenta GEE_INF do Anexo 7 da OT, para projetos de infraestruturas num ano típico de operação. Estão excluídas as emissões de ciclo de vida relacionadas com a construção, trabalhos preparatórios ou desmantelamento das infraestruturas.

Para calcular as emissões relativas, a ferramenta deverá ser mobilizada duas vezes: uma para calcular as emissões de referência (num ano típico de funcionamento sem o projeto) e outra num cenário com a implementação do projeto (num ano típico de funcionamento com o projeto), para ser possível calcular as emissões evitadas num ano típico de funcionamento do projeto.

Caso se trate de um projeto na área da mobilidade urbana (OE 2.8) ou de transporte ferroviário de passageiros (OE 3.1), o cálculo de emissões é feito através da ferramenta GEE_MOB do Anexo 7 da OT.

Se as emissões absolutas e relativas forem inferiores a 20.000 ton CO2 eq/ano, positivas ou negativas, a fase 2 termina. Se forem superiores, prossegue a análise de acordo com a Comunicação 2021/C 373/01, de 16 de setembro de 2021, da Comissão.

- Componente "Resiliência Climática" (pág. 25 e seguintes da OT)

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Resiliência Climática, esta pode restringir-se apenas aos perigos identificados na cartografia disponibilizada, com identificação das medidas de adaptação adequadas à tipologia da infraestrutura em causa e aos perigos climáticos identificados. Deverá também ser feita uma breve descrição de como serão assegurados o controlo e o acompanhamento regulares, antecipando a necessidade de reforço de medidas, caso existam, e de que forma as medidas a adotar são coerentes com as estratégias e planos de adaptação dos vários níveis: nacional (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas), regional e local.

A sensibilidade aos perigos climáticos é avaliada através da utilização da cartografia fornecida no Anexo 4 da OT, que define, para cada um dos sete perigos climáticos identificados, se a infraestrutura está ou não localizada em zona de perigo. Basta estar exposta a um tipo de risco para ser considerada "em risco".

A cartografia deverá ser consultada num Sistema de Informação Geográfica à escolha do beneficiário.

Anexo B – 6. Legislação aplicável a este Aviso Convite

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão de 8 de maio de 2019, relativa à renovação dos edifícios
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)
- Decisão (UE) 2025/2630 da Comissão, de 16 de dezembro - Decisão da Comissão, relativa aos Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2025)8376, de 15 de dezembro, que aprova a reprogramação ao Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2024, de 25 de setembro, na sua redação atual
- Diplomas que regulam a política pública (Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro (Regime de Renda Condicionada); Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação); Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro (Regime de Habitação a Custos Controlados); Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio (Programa de Arrendamento Acessível); Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação); DL n.º 81/2020, de 2 de outubro (Adequação à LB. Habitação); DL n.º 82/2020, de 2 de outubro (Inventário e criação de bolsa de imóveis do Estado para Habitação); Lei 56/2023, de 6 de outubro (Aprova medidas no âmbito da habitação); Lei n.º 2/2024, 5 de janeiro (Programa Nacional de Habitação 2022-2026); Nova

Estratégia para a Habitação: Construir Portugal (2024/5/10); Estratégias Locais de Habitação (ELH), da responsabilidade dos municípios, que definem o diagnóstico das carências habitacionais que permitem enquadrar e fundamentar as soluções habitacionais.)

- Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e cria um regime específico no Portugal 2030 para operações de entidades públicas com financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência revogado ou cessado